



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 47/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - SENAC BEBEDOURO, PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO PARA MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS, ATRAVÉS DE OFICINA CARDÁPIO LEVE E SABOROSO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO Nº 53/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2559/2024.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/ME. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/ME. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Dr. Vila Nova nº 228, Térreo e 7º ao 10º andar, Vila Buarque, CEP. 01222-903, inscrito no CNPJ/ME. sob nº 03.709.814/0001-98, doravante denominado simplesmente **SENAC**, por meio de sua **filial, unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - SENAC BEBEDOURO**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça Abílio Manoel nº 14, Centro, CEP. 14700-349, inscrito no CNPJ/ME. sob nº **03.709.814/0041-85**, neste ato representado pela Gerente I, Sra. **POLLYANNA TEIZEN PERES DINIZ**, brasileira, casada, gerente, portadora do RG. nº 30.137.787-X SSP/SP., inscrita no CPF/ME. sob nº 221.109.558-56, residente e domiciliada na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Coronel João Manoel nº 4, Apartamento 503, Centro, CEP. 14700-020, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em razão do **Processo nº 53/2024 de Dispensa de Licitação nº 2559/2024**, com respaldo legal no **artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui **objeto** deste instrumento de contrato a **Prestação de Serviços** para o **Desenvolvimento da Solução para Melhora da Qualidade de Vida dos Idosos, através de Oficina Cardápio Leve e Saboroso, para os Idosos do Nosso Município, com o objetivo de Apresentar técnicas diferenciadas no preparo de alimentos saudáveis que possam contribuir para uma alimentação balanceada e nutritiva, com 4 Turmas de até 25 Participantes cada uma, de conformidade com as especificações e condições constantes do Processo nº 53/2024 de Dispensa de Licitação nº 2559/2024 e da Proposta nº: 53783** apresentada pelo **CONTRATADO**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1.- A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o valor total de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, conforme estipulado na **Proposta nº: 53783** do **CONTRATADO**, por meio de **depósito(s)** na conta corrente da **Matriz do SENAC SÃO PAULO, CNPJ/MF. sob nº 03.709.814/0001-98**, no **Banco do Brasil S/A - 001, Agência nº 3344-8**, na **Conta Corrente nº 95911-1**, observadas as condições seguintes:

2.2.- O CONTRATADO deverá fornecer as **notas fiscais / faturas / recibos mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, **notas fiscais / faturas / recibos** estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

2.3.- No valor total da prestação dos serviços objeto deste contrato estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, incluindo encargos sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados;

2.4.- O reajustamento do valor total da prestação dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **12 (doze) meses** e a vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00883 3.3.90.39.00 08 244 4007 2477**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 5.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 5.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;
- 5.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;
- 5.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;
- 5.5.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**;
- 5.6.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 5.7.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 5.8.-** Extinção do contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA:- DA EXTINÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 53/2024** de **Dispensa de Licitação nº 2559/2024** e da **Proposta nº: 53783** apresentada pelo **CONTRATADO**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA OITAVA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O **CONTRATADO** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (I) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (II) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (III) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Contrato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (IV) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Contrato;
- (V) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (VI) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, justamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- (VII) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Contrato e da legislação aplicável;
- (VIII) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;
- (IX) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- (X) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

(XI) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 24 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL SENAC - SENAC BEBEDOURO
POLLYANNA TEIZEN PERES DINIZ
CONTRATADO

Testemunhas:

1. -----
Nome:
RG.:
CPF/ME.:

2. -----
Nome:
RG.:
CPF/ME.: